



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS

GOVERNO MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS.

Avenida Mato Grosso, s/n, Centro, Avelinópolis-Go.

Fone: (64) 3555-1101.

www.avelinopolis.go.gov.br

DECRETO Nº 073/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021

“Define ações de imposição de isolamento social, de modo regionalizado, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (Covid - 19) mediante a realização de apoio e proteção aos moradores, de restrição de atividades e limitação à circulação, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO, a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus; a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 9633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019CoV);

CONSIDERANDO, o Decreto nº 9.637, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado cujo teor altera o Decreto nº 9.633 de 13 de março de 2020;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS

GOVERNO MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS.

Avenida Mato Grosso, s/n, Centro, Avelinópolis-Go.

Fone: (64) 3555-1101.

www.avelinopolis.go.gov.br

CONSIDERANDO, o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, do Governo do Estado cujo teor altera o Decreto nº 9.637 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 9.685, de 29 de junho de 2020, do Governo do Estado cujo teor altera o Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, a nota técnica n. 001/2021, do Governo do Estado de Goiás, que traz recomendações sanitárias para os Gestores de Saúde, dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO, o Boletim epidemiológico do município de Avelinópolis, no atual momento onde houve um aumento no número de casos confirmados;

CONSIDERANDO que os dados de aumento de casos de COVID-19 no Estado aponta a Capital como epicentro do problema, com efeito imediato em Avelinópolis, pondo em risco a vida das pessoas e a capacidade de atendimento do sistema de saúde pública e privada da região, notadamente no que se refere à oferta de leitos de Unidades de Tratamento Intensivo – UTI's;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde pública do Estado, baseando nas orientações da Organização Mundial de Saúde, recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas de isolamento e higiene já adotadas;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS

GOVERNO MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS.

Avenida Mato Grosso, s/n, Centro, Avelinópolis-Go.

Fone: (64) 3555-1101.

www.avelinopolis.go.gov.br

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Avelinópolis, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO, a decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341, Distrito Federal, que reconhece a autoridade do Município para adotar providências normativas e administrativas, em matéria de saúde pública, de modo concorrente, especialmente em relação às medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, adota-se as seguintes medidas para conter a sua propagação.

§ 1º. São consideradas essenciais as atividades abaixo:

I – farmácias, que funcionarão até as 20:00h, exceto as que estiverem de plantão; clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde, não abrangendo, neste caso, os serviços de atenção primária à saúde, os quais devem funcionar em sua capacidade máxima, inclusive com atendimento à demanda espontânea;

II - cemitérios e serviços funerários;

III - distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS

GOVERNO MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS.

Avenida Mato Grosso, s/n, Centro, Avelinópolis-Go.

Fone: (64) 3555-1101.

www.avelinopolis.go.gov.br

IV - supermercados, minimercados e congêneres, que funcionarão de segunda à Sábado até 20:00 hrs e fechado aos domingos, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial, domingo fechado;

V - Panificadoras, que funcionarão das 7:00 às 18:00 hrs, e Segunda a Sábado e Domingo Fechado,

VI - hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área, de segunda a, Sábado;

VII - estabelecimentos comerciais que atuem na venda de produtos agropecuários, segunda a sábado até as 18:00hs, domingo fechado;

VIII - agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

IX - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, de segunda a Sábado até as 20:00 h;

X - atividades comerciais e de prestação de serviço mediante entrega (delivery) que encerrarão suas atividades às 23:00 hrs, de segunda a domingo ;

XI - desde que situados às margens de rodovias, :

a) borracharias e oficinas mecânicas, aberto normal;

b) postos de combustíveis aberto normal;

c) Hotéis e pousadas que somente poderão receber hóspedes que necessitem realizar serviços essenciais no município ou atividades privadas consideradas fundamentais, com capacidade de 30% dos apartamentos;

§ 2º. As atividades econômicas em funcionamento por serem consideradas essenciais ou aquelas retomadas após o período de suspensão deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

§ 3º. Também se inserem no sistema de fechamento parcial, ou deverão reduzir a sua capacidade de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, as atividades de organizações religiosas, funcionando somente 1(uma) vez por semana(NR)

Art. 2º. Ficam Suspensos:

- I. todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, incluindo festas em residências - na zona urbana - reuniões;
- II. funcionamento de bares, , restaurantes, lanchonetes, pastelarias, barbearia, pit-dogs, tabacarias e similares, distribuidoras, somente no modo delivery;
- III. funcionamento de supermercados, minimercados e similares serão de segunda a sábado até as 20:00 hs.
- IV. todos os eventos esportivos coletivos, e funcionamento de academias;
- V. abertura das feiras livres,
- VI. a entrada de ambulantes na cidade de qualquer genero de venda;

Art. 3º. Fica determinado aos estabelecimentos cujas as atividades foram excepcionadas por essa nota técnica que:

- I. Adotem, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turno e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores consumidores e usuários;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS

GOVERNO MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS.

Avenida Mato Grosso, s/n, Centro, Avelinópolis-Go.

Fone: (64) 3555-1101.

www.avelinopolis.go.gov.br

- II. Implementem medidas de prevenção de contágio por COVID19, com oferta de material de higiene e instrumentos adequados a execução do serviço, orientando seus empregados sobre a necessidade de manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado e Municipais da Saúde - já editadas em normas anteriores.
- III. Garantam distância mínima de 02 metros entre seus funcionários, podendo ser reduzida para até 01 metros no caso de utilização de EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19.

Art. 4º. Fica determinado que os órgãos Públicos Municipais funcionaram somente no período matutino para atendimento ao Público;

Art. 5º. As atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos cuja suspensão foi excetuada por essa nota técnica devem guardar obediência as determinações das autoridades sanitárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população.

Art. 6º. A abrangência das restrições previstas no presente Decreto poderá ser aplicada, por ato normativo próprio da Chefa do Poder Executivo, a partir da evolução do quadro da Pandemia no território de Avelinópolis.

Art. 7º. Caso houve resistência da população e tiver as aglomerações será requisitado a força policial, e será aplicada multa.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS

GOVERNO MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS.

Avenida Mato Grosso, s/n, Centro, Avelinópolis-Go.

Fone: (64) 3555-1101.

www.avelinopolis.go.gov.br

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de 14 de Junho de 2021.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Avelinópolis, aos 10 dias de junho de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE


Adriano de Araújo
Prefeito Municipal